

PARECER JURÍDICO – AJ/P214/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2025-081FMS/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ODONTOLÓGICAS (UBS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer sobre a legalidade do presente processo, e das minutos que o compõe. Processo este, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes odontológicos, visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde Odontológicas (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Tucumã/PA. Com o pedido, foram encaminhadas as peças para análise. Este o breve relatório.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Antes de iniciar a análise solicitada, é importante registrar que análise à ser realizada por esta Assessoria Jurídica, não abrange a análise da conveniência e da oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico, seja no seu aspecto administrativo, aspectos estes denominados de mérito administrativo, cuja responsabilidade está adstrita ao administrador público.

Nesse piso, dizemos que compete à Assessoria Jurídica da Presidência a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, tudo isso com base nas informações e documentos constantes nos autos, cuja veracidade é presumida, por força do disposto no art. 19, II da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, não lhe cabendo analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa relacionados ao objeto do termo a ser verificado.

Em síntese, a assessoria jurídica analisa diversos aspectos para garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo. Isso inclui a análise do edital, minuta do contrato, pesquisa de preços, justificativa da contratação, estudo técnico preliminar e a análise dos riscos, além de garantir que a contratação esteja alinhada com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021.

Esclarecidas estas questões, a análise ora realizada será em caráter preliminar, vez que entendemos que o processo não está regularmente formalizado. Assim, pois ao evocarmos o art. 73 da lei 14.133/21, encontramos o seguinte:

“Ao final da fase preparatória, **o processo licitatório** seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará

controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação". (grifos nossos)

DO MÉRITO DA ANÁLISE

Seguindo a rotina dos elementos a serem submetidos pelo crivo desta assessoria, destacamos e transcrevemos trechos de peças integrantes dos autos, que servem para demonstrar se os preceitos legais foram preenchidos e a forma como isso se efetivou. Dito isto, destacamos parte do ETP, assim detalhou o caso:

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. Objeto:

Aquisição de materiais permanentes odontológicos, visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde Odontológicas (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Tucumã/PA.

1.2. Finalidade:

A contratação tem como finalidade adquirir materiais permanentes odontológicos que possibilitem a modernização, reposição e ampliação da infraestrutura existente nas unidades de saúde do município, promovendo melhorias na atenção básica e especializada em saúde bucal.

1.3. Natureza do Objeto:

A natureza do objeto da contratação é de bens permanentes, consistindo em materiais e equipamentos odontológicos duráveis, como fotopolimerizadores, autoclaves, ultrassom, entre outros itens essenciais ao funcionamento das unidades odontológicas públicas.

1.4. Natureza da Contratação:

A presente contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes, classificados como equipamentos odontológicos duráveis, destinados ao uso contínuo na rotina assistencial das unidades básicas de saúde odontológicas. Trata-se de uma contratação de natureza não continuada, sendo o fornecimento realizado em parcela única.

1.5. Procedimento Auxiliar:

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (FMS).

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, garantindo que os materiais permanentes odontológicos adquiridos sejam compatíveis com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Tucumã/PA:

3.1. Especificações Técnicas dos Itens: Os itens a serem adquiridos devem apresentar as seguintes características gerais:

3.1.1. Conformidade com as normas da Anvisa e demais órgãos reguladores do setor de saúde;

3.1.2. Durabilidade e resistência compatíveis com o uso contínuo em ambiente clínico odontológico;

3.1.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses, preferencialmente superior, para todos os equipamentos permanentes;

3.1.4. Disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional;

3.1.5. Entrega com manual de instruções em português e certificações necessárias (ex: INMETRO, quando aplicável);

3.1.6. Os equipamentos devem ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior.

3.2. Requisitos Operacionais:

3.2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, com transporte incluso;

3.2.2. Os materiais devem ser entregues montados ou com montagem incluída, testados e em perfeito funcionamento;

3.2.3. O fornecedor deverá oferecer capacitação básica para uso, instalação ou operação dos equipamentos, quando necessário;

3.2.4. Caso algum item apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações, o fornecedor deverá realizar a substituição em até 05 (cinco) dias úteis após notificação.

3.3. Requisitos Legais e Administrativos:

3.3.1. Os produtos devem ter origem lícita e apresentar nota fiscal válida com a devida descrição do item adquirido;

3.3.2. Os equipamentos devem possuir registro ou notificação na ANVISA, quando exigido por lei;

3.3.3. O licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado tem por objetivo verificar a existência, disponibilidade, características técnicas, preços médios praticados e fornecedores potenciais para a aquisição de materiais permanentes odontológicos, garantindo a adequação entre a demanda da administração pública e a oferta existente no mercado.

Metodologia utilizada: Foram realizadas as seguintes ações para levantamento de dados: Consulta a portais de compras públicas, como PNCP, Banco de Preços e contratações similares.

O mercado dispõe de ampla oferta de equipamentos odontológicos permanentes, com diversidade de marcas, especificações técnicas e níveis de suporte técnico. Os preços apresentam variação moderada, especialmente quanto a características tecnológicas e certificações dos produtos. A realização do certame via pregão eletrônico por item é viável e vantajosa, garantindo ampla concorrência, melhores condições comerciais e atendimento às especificações exigidas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de materiais permanentes odontológicos novos, certificados, e compatíveis com os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando estruturar, padronizar e qualificar o atendimento odontológico ofertado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Tucumã/PA.

A solução contempla as seguintes etapas e aspectos:

5.1. Objeto da Contratação - Aquisição, com entrega, instalação (quando aplicável), garantia e suporte técnico, de equipamentos e mobiliários odontológicos de uso permanente, como:

5.1.1. Fotopolimerizadores;

- 5.1.2. Autoclaves para esterilização;
- 5.1.3. Ultrasson e jato de bicarbonato;
- 5.1.4. Ultrasson odonto.
- 5.2. Forma de Atendimento à Necessidade - A aquisição desses bens visa atender diretamente à necessidade pública de promover saúde bucal com qualidade, eficiência e segurança, por meio de:
- 5.2.1. Substituição de equipamentos antigos ou inoperantes;
- 5.2.2. Padronização de equipamentos nas unidades, facilitando manutenção e capacitação;
- 5.2.3. Melhoria das condições de trabalho dos profissionais e segurança dos usuários.
- 5.3. Benefícios Esperados:
- 5.3.1. Aumento da capacidade de atendimento das UBS e do CEO;
- 5.3.2. Redução de filas e tempo de espera para procedimentos odontológicos;
- 5.3.3. Melhoria da qualidade dos serviços e da biossegurança;
- 5.3.4. Maior eficiência na esterilização, conservação e uso de instrumentos odontológicos;
- 5.3.5. Atendimento às normas da Vigilância Sanitária e regulamentações da Anvisa;
- 5.3.6. Valorização do SUS e do serviço público prestado à população local.
- 5.4. Forma de Execução - A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico por item, com adjudicação por item individual, assegurando:
- 5.4.1. Competitividade entre fornecedores;
- 5.4.2. Maior economicidade para a administração;
- 5.4.3. Agilidade no processo de aquisição;
- 5.4.4. Transparência e rastreabilidade de todas as etapas.
- 5.5. Logística de Entrega e Implantação:
- 5.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, localizadas no município de Tucumã/PA, no momento da emissão da Nota de Empenho;
- 5.5.2. A entrega deverá ocorrer com transporte, montagem (quando necessário), instalação, e testes de funcionamento incluídos;
- 5.5.3. A contratada deverá disponibilizar manual em português, termo de garantia e contato para assistência técnica;
- 5.5.4. Prazo de entrega estimado: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, salvo disposição em edital.
- 5.6. Sustentabilidade e Durabilidade:
- 5.6.1. Os materiais devem ser resistentes ao uso contínuo, com expectativa de vida útil equipamentos superior a 05 anos (conforme o tipo);
- 5.6.2. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos com menor impacto ambiental, como com menor consumo de energia ou componentes recicláveis.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- A estimativa das quantidades de materiais permanentes odontológicos foi realizada com base:
- a) No levantamento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- b) Em inspeções técnicas realizadas nas unidades pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Na análise da capacidade instalada atual x demanda reprimida;
- d) No planejamento de expansão e reestruturação da rede odontológica municipal.

A seguir, apresenta-se a tabela estimativa dos itens a serem contratados:

1.1. Item	1.2. Descrição	1.3. Quantidade
1.4. 01	1.5. FOTOPOLIMERIZADOR	1.6. 12
1.7. 02	1.8. AUTOCLAVE BIOCLAVE 21 LT	1.9. 02
1.10. 03	1.11. ULTRASSON E JATO DE BICARBONATO	1.12. 02
1.13. 04	1.14. ULTRASSON ODONTO	1.15. 08

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação visa subsidiar o planejamento orçamentário e o julgamento da proposta mais vantajosa na futura licitação, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

7.1. Metodologia Utilizada - A estimativa foi elaborada com base nas seguintes fontes:

7.1.1. Consulta ao Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

7.1.2. Pesquisa junto ao Banco de Preços;

7.1.3. Contratações Similares feitas pela Administração Pública; e

7.1.4. Painel de Preços

7.2. Tabela de Estimativa de Custos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNI. DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FOTOPOLIMERIZADOR	12	UNIDADE	1.712,640	20.551,68
ESPECIFICAÇÃO: DISPLAY DIGITAL. CORPO FEITO EM ABS INJETADO. 3 MODOS DE USO: CONTÍNUO, ORTHO, HIGH. TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO MODO CONTÍNUO: 05,10,15,20 SEGUNDOS. TEMPO MÁXIMO DE USO CONTÍNUO:300 SEGUNDOS. TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO MODO HIGH E ORTHO:03 SEGUNDOS. COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERAÇÃO. INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. A SOLIDIFICAÇÃO(CURA) DA RESINA NÃO É AFETADA PELA DIFERENÇA DE CARGA DA BATERIA. LENTE DA PONTEIRA SUBSTITUÍVEL. PONTEIRA DE POLIMERIZAÇÃO METÁLICA REMOVÍVEL, COM GIRO DE 360°, AUTOCLÁVEL. COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA. SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, DESLIGANDO O EQUIPAMENTO APÓS FICAR MAIS DE 2 MINUTOS SEM SER UTILIZADO. CATEGORIA: EQUIPAMENTOS. GARANTIA: 1 ANO PELO FABRICANTE, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE COMPRA).COM REGISTRO NA ANVISA. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO FOTOPOLIMERIZADOR: EMITE UMA LUZ COM COMPRIMENTO DE ONDA NA FAIXA DE 420NM-480NM. TEMPO DE USO COM CARGA TOTAL: 120 MINUTOS. COMPRIMENTO SEM A PONTEIRA: 16,8 CM. COMPRIMENTO COM A PONTEIRA: 24,0 CM. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 100-240V. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. PESO DA PEÇA DE MÃO: 0,151 KG. PESO BRUTO COM EMBALAGEM: 0,940 KG. COMPRIMENTO DE ONDA: 420 Á 480 NM. EMISSOR DE LUZ: LED (LIGHT EMITING DIODE) BATERIA: 3,7V - 1400 MA. POTÊNCIA DO FOTOPOLIMERIZADOR: POSSUI A SEGUINTE POTÊNCIA DE LUZ: 1250 MW/CM (POLIMERIZAÇÃO). 2300 MW/CM(ORTHO). MARCA DE REFERÊNCIA: SCHUSTER MODELO: EMITTER NOW WIRELESS.					
02	AUTOCLAVE BIOCLAVE 21 LT	03	UNIDADE	6.956,175	20.868,53
ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO: 127/220V ~(COM CHAVE REVERSORA) FREQUÊNCIA: 50/60 HZ PROTEÇÃO ELÉTRICA: FUSÍVEIS POTÊNCIA: 1700W CORRENTE NOMINAL: 12 TANQUE DE PRESSÃO: AÇO INOXIDÁVEL PRESSÃO DE ESTERILIZAÇÃO: 1,7KGF/CM2+-0,4(1,3 A 2,1KGF/CM2) TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 128C +-5(123 A 133C) TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO: 16 MINUTOS TEMPO DO CICLO COMPLETO: 60 MINUTOS APROXIMADAMENTE ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA: SILICONE SISTEMA ELETRÔNICO: MICROCONTROLADO (TEMPO E TEMPERATURA) ÁGUA: DESTILADA, INSERÇÃO MANUAL COM COPO DOSADOR QUANTIDADE DE AGUA PARA CADA CICLO DE ESTERILIZAÇÃO:350 ML - 380 ML BANDEJAS E SUPORTE: SUPORTE COM 3 BANDEJAS EM AÇO INOXIDÁVEL PROTEÇÃO SOBREPRESSÃO: SELO DE SEGURANÇA PROTEÇÃO SUBPRESSÃO: VÁLVULA DE ANTIVÁCUO INDICAÇÃO PARA MONITORAMENTO: MANÔMETRO (PRESSÃO/TEMPERATURA) PAINEL DE COMANDO: POSICIONADO NA PARTE FRONTAL (INDICA OPERAÇÕES/TECLAS DE COMANDO) ABERTURA DA PORTA: SISTEMA DE DESPRESSURIZAÇÃO POR ALAVANCA VOLUME: 21L DIÂMETRO DA CÂMARA: 240MM PROFUNDIDADE DA CÂMARA: 450MM ALTURA DO AUTOCLAVE: 410MM LARGURA DO AUTOCLAVE: 435MM PROFUNDIDADE DO AUTOCLAVE: 580MM PESO LÍQUIDO: 30 KG PESO BRUTO: 33 KG ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM A BIOCLAVE 21L: MANGUEIRA EXTERNA PARA SAÍDA DE VAPOR BANDEJAS E SUPORTE: SUPORTE COM 3 BANDEJAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COPO GRADUADO PARA DOSAR A QUANTIDADE DE ÁGUA DESTILADA. PEGADOR DE BANDEJA VALIDADE: INDETERMINADA ORIGEM: BRASIL MARCA DE REFERÊNCIA:SAEVO.					
03	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	02	UNIDADE	5.229,850	10.459,70

ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO COM VÁRIAS APLICAÇÕES. NA TRASEIRA DO EQUIPAMENTO FICA LOCALIZADA A CHAVE GERAL. ENTRADA DE ÁGUA E AR DIFERENTES PARA EVITAR LIGAÇÃO INVERTIDA. PEDAL DE ACIONAMENTO ÚNICO. TECNOLOGIA. PROPORCIONA REGULAGEM PRECISA ATRAVÉS DA AMPLA VARIAÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA. PERMITE TRABALHOS SEM REFRIGERAÇÃO. APRESENTA ILUMINAÇÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO PARA FACILITAR A VISÃO DO VOLUME DE BICARBONATO. TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOÉLETRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE 32.000HZ, ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE. CANETA DE ULTRASSOM COM LED, TAMBÉM CONTA COM UMA CAPA DE SILICONE DA CANETA QUE PODE SER REMOVÍVEL E AUTOCLÁVEL. SELETOR AUTOMÁTICO DO MODO DE OPERAÇÃO AO RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE: ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO. CANETA JATO DE BICARBONATO QUE APRESENTA UM DESIGN EXCLUSIVO. NOVO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM AQUECIMENTO. CONFECCIONADO EM ABS. COM SISTEMA DE AQUECIMENTO DO AMBIENTE INTERNO. DISPOSITIVO PATENTEADO NO I.N.P.I.(INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL) ULTRASSOM: AJUSTE NO PAINEL SENSÍVEL E PRECISO DE SUA POTÊNCIA E DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO. EXECUTA PROCEDIMENTOS SEM USO DE REFRIGERAÇÃO, COMO: CONDENSACÃO DE AMÁLGAMA, CIMENTAÇÃO DE ONLAYS/INLAYS. ALTA FREQUÊNCIA NA PONTA ATIVA. AJUSTE DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM LINEAR ENTRE 0% E 100%. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: PONTAS T1, T2, T3 E T4. JATO DE BICARBONATO PEÇA DE MÃO METÁLICA, REMOVÍVEL E COM PONTEIRA AUTOCLÁVEL. CONFECCIONADA EM ALÚMINIO ANODIZADO. BOA RESISTÊNCIA AOS PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO. APRESENTA PONTEIRA DE LONGO ALCANCE. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA. TAMPA DE RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM PROPRIEDADE DE VISUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: DIMENSÕES APROXIMADAS (AXCXL): 12,5X 24X 21,8CM. PESO LÍQUIDO: 2,7KG PESO BRUTO COM EMBALAGEM: 3,7KG. PRESSÃO DE ENTRADA DE AR: 60 PSI A 80 PSI. FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM 32.000HZ. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 127V/220V. FREQUÊNCIA: 50/60HZ. FUSÍVEL: 1A 127V/220V. POTÊNCIA: 60 VA CONSUMO: 0,45A MARCA DE REFERÊNCIA: SCHUSTER MODELO: JETLAX SONIC LED.

04	ULTRASSOM ODONTO	08	UNIDADE	3.014,905	24.119,24
ESPECIFICAÇÃO : ESPESIFICAÇÃO: PRESSÃO DA ENTRADA DE ÁGUA: 14 PSI A 72 PSI CONSUMO: 0,43A FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM: 32.000 HZ DIMENSÕES (CXLXA): 18,8 X 15,9 X 8,1 CM PESO LÍQUIDO: 1,56 KG TIPO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 127V/200V - 50/60 HZ POTÊNCIA: 60 VA GARANTIA PELO FABRICANTE: 1 ANO POSSUI REGISTRO NA ANVISA MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUA FUSÍVEL: 1A 127V / 220V NÍVEIS DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM: 10 CONDUTIVIDADE MÁXIMA DE FLUÍDO: 0,8MS/CM VERSÃO SOFTWARE: 1.02 CAPA DA CANETA DE ULTRASSOM SILICONE, REMOVÍVEL E AUTOCLÁVEL CONTROLE DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO: SIM NO PAINEL TRASEIRO PEDAL DE ACIOANEMNTO ÚNICO: SIM ILUMINAÇÃO: LED INDICATIVO NO PAINEL. MARCA DE REFERÊNCIA: SCHUSTER MODELO: SONIC EVO LED					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					75.999,15

7.3. Considerações Finais

7.3.1. O valor total estimado de R\$ 75.999,15 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos) servirá como parâmetro máximo para a fase de julgamento das propostas no pregão eletrônico;

7.3.2. O valor final poderá variar conforme o resultado do certame, obedecendo sempre ao critério de menor preço por item.

O documento de análise de riscos, relata:

1. APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A presente Análise de Riscos tem como finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação pretendida, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A análise visa contribuir para o planejamento adequado da contratação e para a tomada de decisões fundamentadas, com foco na prevenção de falhas, na segurança jurídica e na eficiência da execução contratual, conforme orientações dos órgãos de controle e boas práticas de gestão pública.

A metodologia adotada está baseada na identificação de riscos inerentes ao objeto e à execução do contrato, considerando o contexto da Administração Pública Municipal, os possíveis impactos e a probabilidade de ocorrência. As medidas de controle sugeridas têm por objetivo assegurar o cumprimento do contrato dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos.

2. NÍVEL DE RISCO

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

PROBABILIDADE	Alta = 3	R4	R1, R2		Prioridade Alta Prioridade Média Prioridade Baixa
	Média = 2		R5	R3	
	Baixa = 1				
		Baixo = 1	Médio = 2	Alto = 3	
		IMPACTO			

3. ANÁLISE DOS RISCOS

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Participação de fornecedores inidôneos ou com documentação irregular.	☐ Baixa	☐ Baixo	Suspensão do certame, contratação indevida, responsabilização da administração
	☒ Média	☐ Médio	
	☐ Alta	☒ Alto	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	SETOR/ EQUIPE RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Verificação rigorosa dos documentos de habilitação, uso do SICAF, consulta aos cadastros de penalidade.	Equipe de planejamento.
CONTINGENCIAL	Desclassificação do licitante; convocação do segundo colocado; comunicação aos órgãos de controle.	Agente de contratação.

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas.	☐ Baixa	☐ Baixo	Prejuízo à qualidade dos atendimentos odontológicos; retrabalho e responsabilização administrativa.
	☒ Média	☐ Médio	
	☐ Alta	☒ Alto	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	SETOR/ EQUIPE RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Descrever detalhadamente as especificações no edital; exigir catálogos técnicos e amostras	Equipe de planejamento.
CONTINGENCIAL	Aplicar penalidades contratuais; rejeitar os materiais e exigir substituição conforme edital.	Gestor e fiscal do contrato.

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Atraso na entrega dos materiais.	☐ Baixa	☐ Baixo	Comprometimento da continuidade dos serviços nas UBS/CEO; insatisfação da população.
	☐ Média	☒ Médio	
	☒ Alta	☐ Alto	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	SETOR/ EQUIPE
------	-----------	---------------

		RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Estabelecer cronograma claro no contrato e cláusulas de penalização por atraso.	Equipe de Planejamento
CONTINGENCIAL	Notificar o fornecedor; aplicar multa contratual; avaliar rescisão contratual e nova contratação.	Gestor e fiscal do contrato

RISCO 4	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Superfaturamento ou sobrepreço	X Baixa	☐ Baixo	Dano ao erário público; responsabilização por órgãos de controle.
	☐ Média	☐ Médio	
	☐ Alta	X Alto	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	SETOR/ EQUIPE RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Realizar pesquisa de preços ampla (painel de preços, banco de preços em saúde, compras similares em outros entes públicos).	Equipe de planejamento.
CONTINGENCIAL	Revisar o processo com apoio jurídico e controle interno; anular o certame se necessário.	Equipe de planejamento.

RISCO 5	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Falta de interesse de fornecedores (licitação deserta ou fracassada).	☐ Baixa	☐ Baixo	Retardo na aquisição dos materiais; necessidade de reabrir o processo licitatório.
	X Média	X Médio	
	☐ Alta	☐ Alto	
AÇÃO	DESCRIÇÃO		SETOR/ EQUIPE RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Divulgação ampla do certame; especificações técnicas realistas e atrativas ao mercado; prazos adequados.		Equipe de planejamento.
CONTINGENCIAL	Repetição do pregão com ajustes no edital;		Autoridade competente

4. RESULTADOS DA ANÁLISE DE RISCO

Após a identificação, avaliação e tratamento dos principais riscos associados à contratação por pregão eletrônico para aquisição de materiais permanentes odontológicos, conclui-se que:

1. A contratação é viável, desde que observadas medidas preventivas e controles internos eficazes durante as etapas do processo licitatório e da execução contratual.
2. Riscos com maior impacto identificados:
 - 2.1. Fornecimento de materiais fora das especificações técnicas;
 - 2.2. Participação de fornecedores inidôneos;
 - 2.3. Atrasos na entrega dos materiais.
3. Probabilidade de ocorrência: Riscos moderados a altos em áreas como atraso de entrega e falta de propostas (licitação fracassada), especialmente considerando a localização geográfica do município e especificidade dos itens.
4. Impactos potenciais:
 - 4.1. Prejuízos à continuidade e qualidade do atendimento odontológico à população;

- 4.2. Dano ao erário público;
- 4.3. Responsabilização administrativa do gestor público.
5. Nível de risco geral da contratação: Médio, com potencial de ser reduzido para baixo mediante a aplicação das ações preventivas e contingenciais propostas.
6. Recomendações:
- 6.1. Rigor na elaboração do Termo de Referência e nas especificações técnicas;
- 6.2. Ampla pesquisa de preços;
- 6.3. Divulgação adequada do certame;
- 6.4. Fiscalização efetiva na entrega dos materiais;
- 6.5. Monitoramento constante do contrato com participação da área requisitante.
- Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e recomendada, desde que observados os controles sugeridos nesta análise, contribuindo para o alcance dos resultados esperados com segurança e eficiência

Por fim, o relatório de pesquisa de preços, aponta:

1. FONTE DE PESQUISA

(X) Paineis de Preços Públicos, Compras.Gov ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos últimos 12 meses.

(X) Contratações similares feitas pela administração, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente.

(X) Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da divulgação do Edital.

() Cotação com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou por meio do Site Oficial de Fornecedores.

() Sistema de Nota Fiscal Eletrônica da União. (art. 58, V, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

A pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo foi realizada para validação dos valores praticados no mercado, e obteve a referência de R\$ 75.999,15 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), para aquisições similares. As URLs e datas de acesso encontram-se em anexo a este relatório.

2. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Os preços coletados encontram-se em mapa de cotações, documento anexo.

3. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base na média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de sua aderência e representatividade do mercado para o objeto em questão. Este método é adequado por considerar a dispersão dos valores e convergir para um preço justo.

Dentro dos preços coletados, nenhum valor foi desconsiderado como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, uma vez que todos apresentaram coerência com o cenário de mercado e com a complexidade do serviço.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O valor médio estimado da contratação, com base na pesquisa realizada e nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi apurado em R\$ 75.999,15 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

Foram consideradas as seguintes estimativas:

1.16. I TEM	1.17. ESPECIFICAÇÃO	1.18. U ND.	1.19. QTD .	1.20. Valor Ref 1.21. (R\$)	1.22. Valor Total (R\$)
1.23. 0 1	1.24. FOTOPOLIME RIZADOR 1.25.	1.26. 1 2	1.27. UNI DADE	1.28. 1.71 2,640	1.29. 20.5 51,68
1.30. 0 2	1.31. AUTOCLAVE BIOCLAVE 21 LT	1.32. 0 3	1.33. UNI DADE	1.34. 6.95 6,175	1.35. 20.8 68,53
1.36. 0 3	1.37. ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	1.38. 0 2	1.39. UNI DADE	1.40. 5.22 9,850	1.41. 10.4 59,70
1.42. 0 4	1.43. ULTRASSOM ODONTO	1.44. 0 8	1.45. UNI DADE	1.46. 3.01 4,905	1.47. 24.1 19,24
1.48. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					1.49. 75.9 99,15

As planilhas com os cálculos, bem como os registros das consultas a outros órgãos e plataformas públicas, constam em anexo próprio ao presente processo.

Tal estimativa está em conformidade com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da razoabilidade, vantajosidade e legalidade previstos na Lei 14.133/2021.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com os dispositivos legais, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Os documentos colecionados, atendem ao fim colimado, vez que apresentam informações robustas e suficientes para caracterizar que a elaboração do processo, se desincumbiu do seu ônus de apresentar os elementos de descrição do objeto com a necessidade de aquisição; quantitativo dentro de planejamento realizado; análise de riscos e justificativa plausível de preços.

Ou seja, nos parece claro que houve a observância dos requisitos legais pertinentes quanto à forma e conteúdo, pelo que o mesmo se presta ao fim colimado.

Não obstante, relembremos mais uma vez que a presente manifestação jurídica, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos

pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Por esta razão, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

DA MINUTA DO EDITAL

Passemos agora, à análise da minuta do edital, que é outro dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da presente licitação é a: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ODONTOLÓGICAS (UBS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição. E tem a seguinte ressalva: “Itens Exclusivos para ME, EPP e MEI”, correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens,

	destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor, Lei Complementar 123/2006.
Valor Máximo da Licitação	No Termo de Referência, que compõe o processo e configura anexo do edital, encontramos o custo de contratação como sendo R\$ 75.999,15 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos)
Recursos Orçamentários	I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 1.059 Aquisição de Equip. E Material Perm. - FMS IV) Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente V) Subelemento: 4.4.90.52.08 Apar. Equip. Utens. Med. Odont. Lab. Hosp. VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.
Sistema do Pregão Eletrônico	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	O tema foi contemplado na Minuta do Edital no item 13, versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 11, se encontra a previsão de interposição de recursos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta
Garantia	Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do

	valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	O citado tópico, foi contemplado no item 3, que detalha de forma objetiva a matéria.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei. O que se encontra descrito no item 4 e seguintes do edital.
Da Fase de Julgamento	7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep). 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º. 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º). 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7. deste edital. 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o

	disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.1. Contiver vícios insanáveis; 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital no item 6, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, conforme já mencionado ao norte neste mesmo quadro demonstrativo. Inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Execução e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes. Cabendo A apuração de responsabilidade

	relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Portanto, a minuta do edital apresentada, contemplou de maneira satisfatória às exigências legais de forma, conteúdo, prazo e previsão, encontrando-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes também estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: DO FUNDAMENTO LEGAL - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS - DA FORMA DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO – REAJUSTE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - DOS TRIBUTOS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - DOS CASOS OMISSOS – SUBCONTRATAÇÃO – PUBLICAÇÃO – FORO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, foram devidamente observadas na minuta do contrato. O que contempla o disposto no artigo 92 e incisos da NLLC, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento. Ressalvando-se as duas observações que suscitaram recomendações de retificação da autorização de instrução processual do Processo Licitatório, na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica. E, autuação preliminar do processo para encaminhamento de parecer.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 26 de setembro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica